



# Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 17 de novembro de 2020



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 26963, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito do Município de Telêmaco Borba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, conforme Decreto regulamentador nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, observando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual foi regulamentada no âmbito do Município de Telêmaco Borba através do Decreto 26557 de 18 de março de 2020.

**Art. 2º** A execução das ações previstas no artigo 1º deste decreto caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação que deverá adotar procedimentos simplificados para tanto, preferencialmente, com utilização de sistemas informatizados, que permitam fácil e rápido acesso aos beneficiados.

Parágrafo único - A execução das ações previstas no artigo 1º deste decreto serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura, naquilo que couber, respeitando as atribuições do respectivo Conselho, nos termos da lei municipal.

#### **Capítulo I DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Art. 3º** Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 os espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que apresentarem autodeclaração constando que:

**I** - tiverem ações, atividades e projetos culturais aprovados nos termos da Lei municipal nº 2124, de 15 de setembro de 2015, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017/2020, ou possuem inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- a) Cadastro municipal de Cultura de Telêmaco Borba;
- b) Cadastros no Sistema Estadual de Cultura (SEC-PR);
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- e) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).

II - tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID - 19;

III - residem e exercem atividades culturais no Município de Telêmaco Borba;

IV - não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

V - os respectivos responsáveis pela sua gestão, pessoa física ou jurídica, não receberam de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros mencionados no inciso I deste artigo;

VI - obrigam-se a cumprir a oferta de atividades ou bens em contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição.

§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação deverá adotar medidas que garantam implantação, inclusões e alterações no Sistema de Mapeamento e Cadastro Cultural, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 2º A proposta de contrapartida de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no Município de Telêmaco Borba ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, em intervalos regulares, durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência.

§ 3º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

falsidade ideológica das declarações apresentadas na forma do "caput" deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação - SM CER deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Com base na autodeclaração apresentada nos termos do artigo 3º deste decreto, o subsídio será pago em uma única parcela, no valor correspondente ao período de até 3 (três) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, calculado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos em atos normativos próprios da SM CER.

Art. 5º Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19, podendo incluir as despesas especificadas em atos normativos próprios da SM CER.

Art. 6º A SM CER publicará ato normativo próprio com divulgação de todas as regras para inscrição dos espaços culturais interessados no recebimento do benefício do subsídio mensal, critérios para definição do valor mensal, modelos de formulários e declarações a serem apresentados, possíveis despesas a serem pagas com os recursos recebidos e procedimentos de prestação de contas.

§ 1º Para fins de análise das declarações enviadas e de recursos apresentados conforme artigo 3º deste decreto e das propostas de contrapartidas, a SM CER poderá constituir Comissão responsável pelos trâmites, acompanhamento e deliberações a respeito da Lei Emergencial Aldir Blanc – Lei 1075/2020.

§ 2º Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se inscrevam para recebimento do benefício, poderão ser adotados em editais critérios de seleção pela Comissão responsável pelos trâmites, acompanhamento e deliberações a respeito da Lei Emergencial Aldir Blanc – Lei 1075/2020 ou, alternativamente, realização de sorteio, conforme o caso.

§ 3º A Comissão responsável pelos trâmites, acompanhamento e deliberações a respeito da Lei Emergencial Aldir Blanc – Lei 1075/2020 poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação no Boletim Oficial do Município, para tanto.

§ 4º O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba e no Boletim



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Oficial do Município, cabendo a interposição de recurso ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da decisão.

Art. 7º Todas as solicitações de recebimento do subsídio de que trata o artigo 3º deste decreto serão feitas por meio da Comissão responsável pelos trâmites, acompanhamento e deliberações a respeito da Lei Emergencial Aldir Blanc – Lei 1075/2020 e deverão, previamente, ser objeto de verificação pela SMCER quanto à elegibilidade de seus beneficiários mediante a consulta à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo da DATAPREV, bem como outras consultas a bases de dados.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será utilizado o número de cadastrado no Sistema Estadual de Cultura (SEC-PR).

Art. 8º O beneficiário do subsídio previsto no art. 2º deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento dos mesmos, na forma estabelecida no ato normativo mencionado no artigo 6º deste decreto.

§ 1º A SMCER assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

§ 2º Em caso de rejeição da prestação de contas, a SMCER deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

### **Capítulo II**

#### **DOS EDITAIS DE PREMIAÇÃO**

Art. 9º Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a SMCER deverá promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no Município de Telêmaco Borba.

§ 1º Não ficarão impedidos de participar dos editais de premiação de que trata este artigo os espaços e territórios culturais, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Plano Telêmaco Borba do Governo do Estado do Paraná.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 2º As premiações de que trata este artigo deverão contemplar tanto os profissionais do setor artístico, quanto núcleos artísticos, espaços culturais e artísticos, as empresas, instituições e organizações culturais, divididos em categorias diversas, conforme as regras estabelecidas no edital.

Art. 10. Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo de 8 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 1 (um) dia útil, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

Art. 11. Para a inscrição nos editais de que trata o artigo 9º deste Decreto, a SM CER poderá exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na Cidade de Telêmaco Borba, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II - artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

III - audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV - música, em todos os seus gêneros;

V - livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

VII - manifestações culturais populares, tradicionais, originários, indígenas e quilombolas;

VIII - criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomias típicas/ regional e feiras culturais;

IX - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 12. Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 13. Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a SMCER deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

#### **Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Para a execução das ações emergenciais de que trata este Decreto, a SMCER fica autorizada a contratar serviços especializados de desenvolvimento de sistema de informática, bem como de serviços financeiros digitais de pagamentos, dispensado o procedimento licitatório, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo serem tomadas todas as medidas necessárias a fim de priorizar a tramitação das contratações e pagamentos, dando ampla publicidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 15. Nos fica autorizada a SMCER a utilizar um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, para a execução das ações emergenciais de que trata este decreto.

Art. 16. Para fins de atendimento ao prazo disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o empenho único a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura em favor da instituição contratada para os serviços financeiros de pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento do recurso do Governo Federal pela Administração Municipal.

Art. 17. Para a concessão do subsídio e das premiações de que tratam os artigos 3º e a art. 9º deste decreto fica dispensada a apresentação de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Art. 18. O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, respeitado limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/20, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.

Art. 19. Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 ou outras



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

dotações do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas ou não.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 23 de  
outubro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Wanderley Batista Carneiro*  
**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**

**TELÊMACO BORBA**



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 27017, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
 Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
 Borba-PR

Nomeia a Comissão responsável pelos trâmites, acompanhamento e deliberações a respeito da Lei Emergencial Aldir Blanc – Lei 1075/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições previstas na Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012 e,

**Considerando** os termos do Decreto nº 26.963, de 23 de outubro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º NOMEAR a Comissão responsável pelos trâmites, acompanhamento e deliberações a respeito da Lei Emergencial Aldir Blanc – Lei 1075/2020 composta pelos seguintes membros:

§1º REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I - Letícia Terezinha Ribinski;
- II - Mariane Prestes Miranda;
- III - Anilton Batista Preto;
- IV - Kitty Gisele Tomaz Endo;
- V - Ana Carolina Lucio;
- VI - Kamila Tozetto Biscaia;
- VII - Adriana Cristina de Andrade;
- VIII - Daiane Oliveira da Costa;
- IX - Sintia Passos Bulcão.

§2º REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- I - Graciela da Luz;
- II - Madalena Leandro;
- III - Patricia Fernandes Machado Gonçalves;
- IV - Jaily Ketty Neves;





# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

V - Rogério de Moura Jorge.

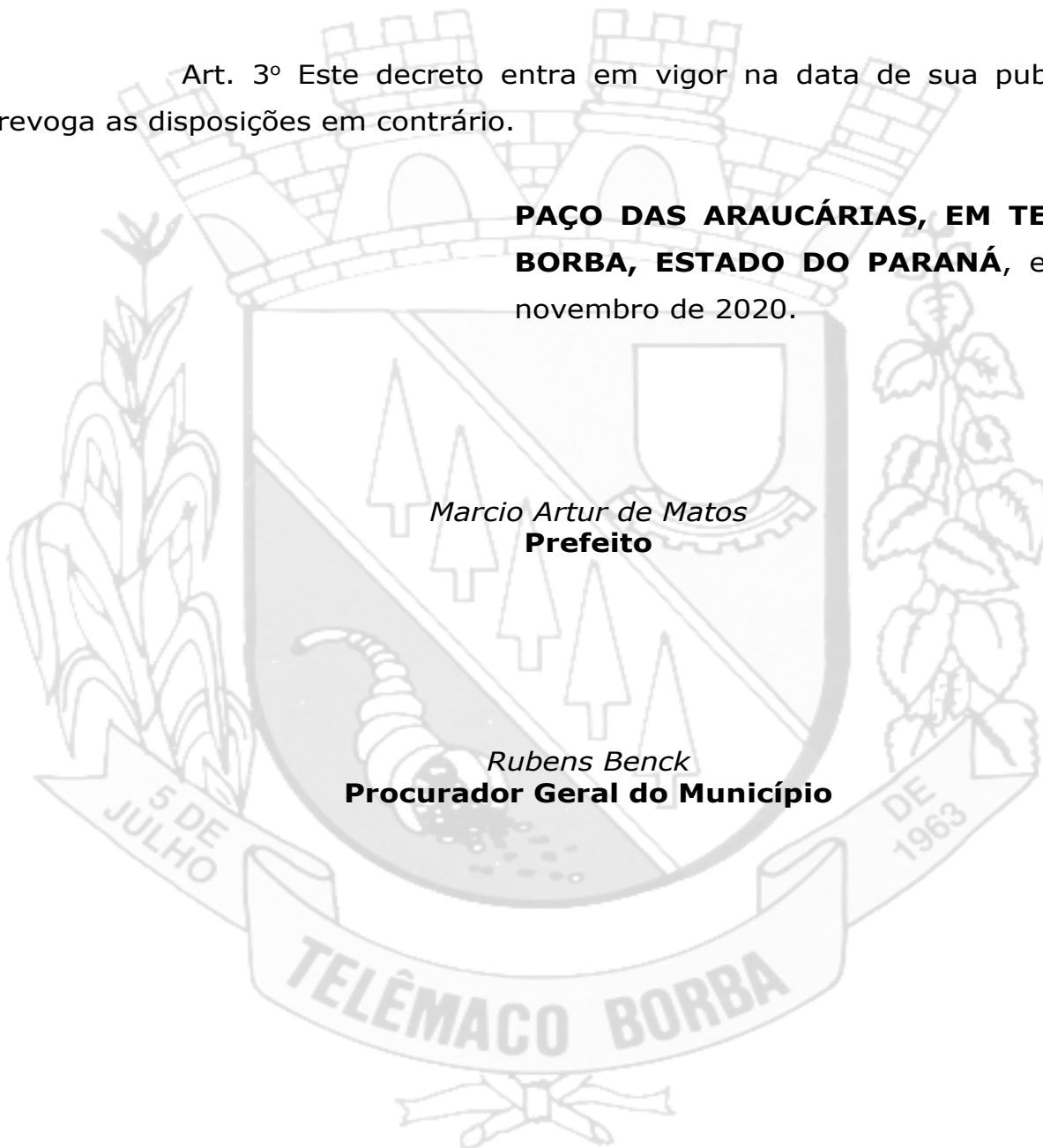
Art. 2º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pela referida comissão.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 17 de  
novembro de 2020.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Rubens Benck*  
**Procurador Geral do Município**



**Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)**RESOLUÇÃO N ° 003/2020**

**“ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 001/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**“O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”**

**Art. 1º** Para adequação das taxas de depreciação aos procedimentos operacionais e de sistemas do Poder Legislativo, o Anexo I da Resolução nº 001/2020 de 23 de julho de 2020, passa a vigorar conforme a descrição que segue:

**ANEXO I****Tabela de Depreciação e Valor Residual dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Telêmaco Borba****- Bens Móveis**

Classe	Conta Contábil	Vida Útil (em anos)	Taxa de Depreciação (anual)	Valor residual
Aparelhos de Medição e Orientação	1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	10	10%	10%
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	10	10%	12%
Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	1.2.3.1.1.01.05.00.00.00.00.00	10	10%	10%
Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00	10	10%	20%



### **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

Máquinas e Equipamentos Gráficos	1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00.00	10	10%	20%
Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00	10	10%	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00	5	20%	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00	10	10%	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de escritório	1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00	10	10%	10%
Mobiliário em Geral	1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00	10	10%	15%
Coleções e Materiais Bibliográficos	1.2.3.1.1.04.02.00.00.00.00.00	10	10%	0%
Máquinas para Áudio, Vídeo e Foto	1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00.00	10	10%	10%
Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	1.2.3.1.1.04.99.00.00.00.00.00	10	10%	10%
Veículos de Tração Mecânica	1.2.3.1.1.05.03.00.00.00.00.00	10	10%	25%
Outros Bens Móveis	1.2.3.1.1.99.99.00.00.00.00.00	10	10%	10%

#### - Bens Imóveis

Classe	Conta Contábil	Vida Útil (em anos)	Taxa de Depreciação (anual)	Valor residual
Edifícios	1.2.3.2.1.01.03.00.00.00.00.00	25	4%	20%

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 17 de novembro de 2020.**

  
**Ezequiel Ligoski Betim**  
 Presidente



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N.º 007/2020**

**PUBLICADO**

Edição n.º: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de  
Telêmaco Borba-PR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, usando de suas atribuições e nos termos do Art.188, da Lei 1.883 de 05 abril de 2012.

**RESOLVE**

**Art. 1º Determinar** a abertura de Sindicância destinada a apurar o contido nos anexos do Processo 67549/2019, TP 11/2019, incumbindo a Comissão Especial, para diligências necessárias, devendo iniciar os seus trabalhos e concluí-los de acordo com a Seção III – DA SINDICANCIA, a contar da presente data, conforme as disposições da Lei 1.883/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 12 de novembro de 2020.

Isabelle Adamoviski  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,  
Habitação e Meio Ambiente**